



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.



Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_ 12 \_\_\_\_\_ 2013

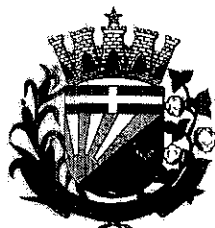
Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-  
MS

Lei Nº. 1085/2013

Observações: \_\_\_\_\_

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e dá outras providências”.





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 1.085/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de comodato com a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº. 424, neste Município, contrato este sem ônus a referida Sociedade, com o objetivo de ceder o prédio e equipamentos que se encontram no referido imóvel.

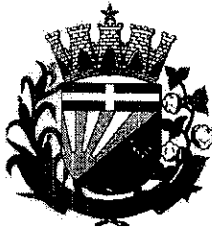
**Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constarão no Contrato de Comodato a ser firmado.

**Art. 2º** O prazo de duração do contrato de comodato autorizado no artigo 1º da presente Lei, terá duração de 06 (seis) anos, contados a partir da data da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de Dezembro de 2013.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

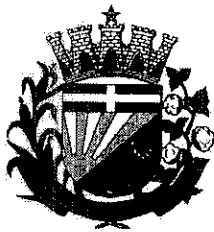
**CONTRATO DE COMODATO**

*CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS E A  
SOCIEDADE PESTALOZZI, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI  
MUNICIPAL.*

Pelo presente instrumento de Contrato, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n°. 910, em Santa Rita do Pardo/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.561.372/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Cacildo Dagno Pereira**, portador do CPF n°. 847.424.378-53, doravante denominado **COMODANTE**, e de outro lado, a **Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo -MS**, inscrita no CNPJ n°. 03228.626/0001-48, representada por sua Presidente Sr<sup>a</sup> **Cicera Reis Correia dos Santos**, portadora do CPF n°. 652.665.361-87, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado o presente instrumento de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** constitui o objeto do presente instrumento, a cessão do prédio e equipamentos do Anexo da Administração Pública Municipal, localizado na Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, n°. 424, centro, neste município, em regime de Comodato, sem ônus para a Comodatária.

**Cláusula Segunda:** A tradição, objeto deste contrato, dar-se-á mediante a assinatura do presente instrumento pelas partes e suas testemunhas.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Cláusula Terceira:** A Comodatária obriga-se a manter o referido bem em perfeito estado de conservação e uso, a não transferi-lo a outrem, a possui-lo como se de sua propriedade fosse e a devolvê-lo nas mesmas condições que ora recebe.

**Cláusula Quarta:** Responderá à Comodatária por perdas e danos, quando deixar de utilizar o referido bem, de acordo com o presente contrato ou a natureza dele.

**Cláusula Quinta:** A Comodante se reserva o direito de sempre que julgar necessário, proceder vistorias no bem ora cedido, visando o acompanhamento e controle de seu patrimônio.

**Cláusula Sexta:** Em casos de danos ocasionados ao bem ora cedido, ou pelo uso dele em condições inadequadas, a Comodatária obriga-se a ressarcir à Comodante, o valor em dinheiro correspondente à época em que ocorrer a avaria ou sinistro, ou corrigido monetariamente se o fizer em outra época.

**Cláusula Sétima:** Fica estipulado que toda e qualquer despesa efetuada para a manutenção e conservação do bem, ora referido, é de inteira responsabilidade da Comodatária, ficando a Comodante, isenta de quaisquer ônus decorrentes de vínculo empregatício de pessoal utilizado, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fundiários, fiscais e outros.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato reger-se-á pelo artigo 579 e seguintes do Código Civil, assegurando a qualquer das partes o direito de rescindi-lo mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo ajustado entre as partes.

**Cláusula Décima:** Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por um período de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Primeira:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica em sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Bataguassú – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 00 de Novembro de 20\_\_.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**CICERA REIS CORREA DOS SANTOS**

Presidente da Associação Pestalozzi

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 038/2013  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 039/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 039/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, O QUAL “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de comodato com a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº. 424, neste Município, contrato este sem ônus a referida Sociedade, com o objetivo de ceder o prédio e equipamentos que se encontram no referido imóvel.

**Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constarão no Contrato de Comodato a ser firmado.

**Art. 2º** O prazo de duração do contrato de comodato autorizado no artigo 1º da presente Lei, terá duração de 06 (seis) anos, contados a partir da data da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de dezembro de 2013.

  
Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente

  
João Freire Leite  
2º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1283/2013/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**RUY FERNANDES CASTELO BRANCO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2013.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei Complementar nº 039/2013, de 22 de novembro de 2013, o qual dispõe sobre "Autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e dá outras providências".

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.

Atenciosamente,

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

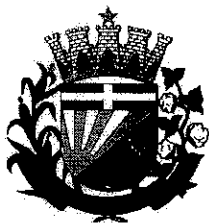
BLOCO GERAL

79.690.000

300 2013







**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de comodato com a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, n.º. 424, neste Município, contrato este sem ônus a referida Sociedade, com o objetivo de ceder o prédio e equipamentos que se encontram no referido imóvel.

**Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constarão no Contrato de Comodato a ser firmado.

**Art. 2º** O prazo de duração do contrato de comodato autorizado no artigo 1º da presente Lei, terá duração de 06 (seis) anos, contados a partir da data da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

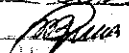
Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Novembro de 2013.

  
**Cacildo Dagno Boreira**  
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO Nº

25 NOV 2013

320 2013  




**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização legislativa destinada a celebração de contrato de comodato com a entidade a que se refere a proposição, para a concessão do bem imóvel de propriedade do Município.

A garantia para a conservação do imóvel será disposto no Contrato de Comodato, bem como, as suas penalidades caso elas sejam necessárias.

Como é de conhecimento de todos e especialmente dos nobres Edis, é de grande importância à atuação da Instituição em questão, a qual há muitos anos desempenha importante trabalho social em nossa cidade, se tratando de entidade sem fins lucrativos.

Ademais, trata-se de pedido de toda a sociedade santaritapardense, haja vista que a entidade desempenha um notável trabalho social, bem como fins de educação e desenvolvimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, lhes proporcionando melhor qualidade de vida e dignidade.

Portanto, são dispensáveis maiores esclarecimentos e justificativas para expor as razões pelas quais fomos convencidos a encaminhar a este Legislativo a proposição em tela, sendo, de igual maneira, desnecessários maiores delongas quanto

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

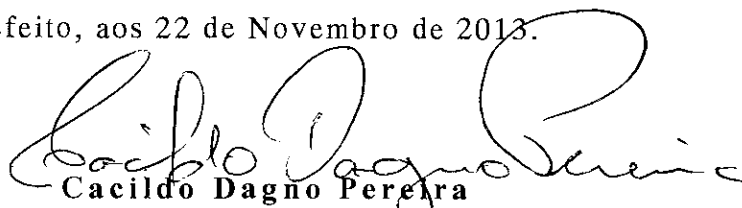
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

ao importante papel que a entidade desempenha nos cuidados com as crianças e pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais.

Logo, diante dos motivos já elencados e pela necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol daquelas pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo imprescindível a colaboração do poder público, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos Ilustres Membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Novembro de 2013.

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº. 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CONTRATO DE COMODATO**

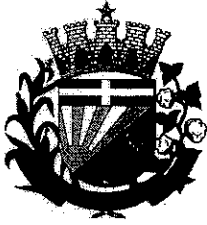
*CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS E A  
SOCIEDADE PESTALOZZI, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI  
MUNICIPAL.*

Pelo presente instrumento de Contrato, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n°. 910, em Santa Rita do Pardo/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.561.372/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Cacildo Dagno Pereira**, portador do CPF n°. 847.424.378-53, doravante denominado **COMODANTE**, e de outro lado, a **Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo -MS**, inscrita no CNPJ n°. 03228.626/0001-48, representada por sua Presidente Sr<sup>a</sup> **Cicera Reis Correia dos Santos**, portadora do CPF n°. 652.665.361-87, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado o presente instrumento de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** constitui o objeto do presente instrumento, a cessão do prédio e equipamentos do Anexo da Administração Pública Municipal, localizado na Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, n°. 424, centro, neste município, em regime de Comodato, sem ônus para a Comodatária.

**Cláusula Segunda:** A tradição, objeto deste contrato, dar-se-á mediante a assinatura do presente instrumento pelas partes e suas testemunhas.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Cláusula Terceira:** A Comodatária obriga-se a manter o referido bem em perfeito estado de conservação e uso, a não transferi-lo a outrem, a possui-lo como se de sua propriedade fosse e a devolvê-lo nas mesmas condições que ora recebe.

**Cláusula Quarta:** Responderá à Comodatária por perdas e danos, quando deixar de utilizar o referido bem, de acordo com o presente contrato ou a natureza dele.

**Cláusula Quinta:** A Comodante se reserva o direito de sempre que julgar necessário, proceder vistorias no bem ora cedido, visando o acompanhamento e controle de seu patrimônio.

**Cláusula Sexta:** Em casos de danos ocasionados ao bem ora cedido, ou pelo uso dele em condições inadequadas, a Comodatária obriga-se a ressarcir à Comodante, o valor em dinheiro correspondente à época em que ocorrer a avaria ou sinistro, ou corrigido monetariamente se o fizer em outra época.

**Cláusula Sétima:** Fica estipulado que toda e qualquer despesa efetuada para a manutenção e conservação do bem, ora referido, é de inteira responsabilidade da Comodatária, ficando a Comodante, isenta de quaisquer ônus decorrentes de vínculo empregatício de pessoal utilizado, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fundiários, fiscais e outros.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato reger-se-á pelo artigo 579 e seguintes do Código Civil, assegurando a qualquer das partes o direito de rescindi-lo mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo ajustado entre as partes.

**Cláusula Décima:** Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por um período de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Cláusula Décima Primeira:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica em sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Bataguassú - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 00 de Novembro de 20\_\_.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**CICERA REIS CORREA DOS SANTOS**

Presidente da Associação Pestalozzi

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_